

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2023-PMB

CREDENCIAMENTO PARA ENTIDADES FINANCEIRAS PROGRAMA JURO ZERO

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Estado de Santa Catarina, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando ainda o Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio das Portarias nº 4729/2021, de 03 de dezembro de 2021 e 4869/2021 de 10 de dezembro de 2021, e Comissão Especial de Licitação, através da portaria 3623/l2023, observando os ditames da Lei Municipal nº 4049/2021 de 24.06.2021 e o Decreto regulamentador nº 006/22 de 06.01.2022, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para CREDENCIAMENTO de Entidades Financeiras que irão operar o Programa Juro Zero Biguaçu, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste processo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS.

DIA:30/10/2023, até 13:45hs.

LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E OFERTA DOS SERVIÇOS:

DIA:30/10/2023/2023, às 14:00hs, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

I. Os envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitação, devidamente identificados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 13h00min às 17h00min.

II. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no site www.bigua.sc.gov.br

III.O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

IV. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte documentos, após análise da Comissão, serão autuados Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado Contrato de Prestação de Serviços.

1 .DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO de Entidades Financeiras que irão operar o Programa Juro Zero Biguaçu**, contidos no presente edital, a serem ofertados aos munícipes, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Termo de Referência (anexo I), parte integrante deste processo.

1.2. O edital ficará aberto pelo **prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir da data de publicação do presente Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do sistema todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste edital;

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1.2 deste edital.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA Pessoa Jurídica

3.1.1. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial; ou

3.1.2. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente; ou

3.1.3. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício; e

3.1.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil (“Breve Relato”);

3.2. REGULARIDADE FISCAL Pessoa Jurídica

a) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

b) Certidão Negativa de Débito com as **Fazendas Federal**, do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas**, dentro de seu prazo de validade.

e) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal**, (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Pessoa Jurídica

3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os Licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer Licitante

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Pessoa Jurídica

- a) Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa.
- b) Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes.
- c) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 27, IV, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- d) Declaração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço e fone/e-mail para contato) modelo fornecido no Anexo III deste edital.
- e) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a no Anexo III.

4 DA PROPOSTA

- 4.1. A empresa e/ou pessoa física, interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 3:
 - 4.1.1. Proposta em conformidade com o Anexo II do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e/ou pessoa física e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TAXA DE JUROS PRÉ-FIXADA

- 5.1. As certidões apresentadas pelas empresas, obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;
- 5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Biguaçu;
- 5.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro do Setor de Licitações, mediante a apresentação dos originais;
- 5.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;
- 5.5. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6 DO JULGAMENTO

- 6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Credenciamento; solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via e-mail à interessada **em no máximo 02 (dois) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso, junto ao Setor de pró Cidadão do Município de Biguaçu, Praça Nereu Ramos, nº 90, Paço municipal - Centro de Biguaçu/SC.

6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;

6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado contrato de prestação de serviços

6.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado Santa Catarina, no Sítio Institucional do Município de Biguaçu/SC (internet)**.

6.6. solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

6.7 O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada **em no máximo 05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso, junto ao Departamento de Licitações do Município de Biguaçu, Praça Nereu Ramos, nº 90, Paço municipal - Centro de Biguaçu/SC.

6.8 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;

6.9. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado contrato de prestação de serviços.

6.10. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado Santa Catarina, no Sítio Institucional do Município de Biguaçu/SC (internet)**.

7 DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de apreciação de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo VII que faz parte integrante deste edital;

7.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios de SC;

7.3. O atendimento ao empreendedor demandante do Programa Juro Zero Biguaçu deverá estar disponível para contratação em horário comercial relacionado às instituições credenciadas.

7.4 A administração pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos programas Juro Zero Biguaçu, mediante pagamento único e exclusivo dos juros dos empréstimos já contratados e atestados pelo departamento competente.

7.5. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 31.12.2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

7.6. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

7.7. Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

8 DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento onerarão os seguintes recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**;

8.2. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor estimado previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento é R\$ 200.000,00 disponíveis durante doze meses a contar da publicação do credenciamento;

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste.

8.3. Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício da **Secretaria Municipal de Administração, e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico** os quais serão encaminhados ao Setor de Contabilidade. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os atendimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

8.4. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a **Secretaria Municipal de Administração, e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela **Secretaria Municipal de Administração, e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico**;

8.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na **Secretaria Municipal de Administração, e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico**;

8.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

8.8. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

8.9. As Cooperativas de Crédito e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ficam isentas de apresentação de nota fiscal mediante prerrogativa legal, devendo apresentar o relatório de operações qualificadas para o pagamento, juntamente com o extrato de cada cliente e ainda o Termo de Adesão ao Programa Juro Zero Biguaçu, devidamente assinado e a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9 DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

I) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Biguaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

c) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

d) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada; Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

10.4. Notificar à Administração Pública, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar**, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

10.5. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.6. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 **Secretaria Municipal de Administração, e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico; terão direito a vistoriar as atividades desenvolvidas pelas entidades credenciadas;**

11.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12 INFORMAÇÕES

12.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão Especial de Licitação, email licitacao@bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 27 de setembro de 2023.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Vinícius Hamilton do Amaral
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, com sede na Praça Nereu Ramos, 90, Edifício Prédio principal da Prefeitura, Centro, Biguaçu/SC, O Programa de Microfinanças de Biguaçu Juro Zero Biguaçu, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram, bem como nas condições estipuladas pela Lei Municipal, Lei Ordinária nº4049 de 24 de Junho de 2021 e de acordo com a Lei n. 8.666/93 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. PROGRAMA JURO ZERO BIGUAÇU

1.1. O programa Juro Zero Biguaçu, refere-se ao empréstimo concedido ao Microempreendedor individual (MEI) e a Microempresa (ME) por instituições financeiras credenciadas que operam com a metodologia do Microcrédito produtivo orientado conforme previsto na Lei Federal 13.636 de 20 de março de 2018 que dispõe sobre o programa nacional de Microcrédito produtivo orientado (PNMPO) O referido programa atende às premissas legais da Lei Municipal nº 4049/2021 de 24/06/2021 e o seu Decreto regulamentador nº 006/2022 de 06/01/2022. para operacionalização do programa .

1.2 Fica instituído o programa JURO ZERO Biguaçu, no qual tem por objetivo:

1.3 Dar apoio a Micro Empreendedor Individual e Microempresa e orientá-lo na aplicação do recurso obtido mediante o programa JURO ZERO BIGUAÇU;

1.4 O Programa JURO ZERO BIGUAÇU, apresenta os seguintes formatos de créditos/empréstimos;

2. EMPRÉSTIMO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI.

2.1. Parágrafo Único- opção de crédito/empréstimo no valor compreendido entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) valor mínimo, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais valor máximo para operação, sendo a operação pré-fixada obrigatoriamente em 12 (doze) meses independente do valor da operação ao empreendedor sendo o mesmo concedido somente para MEIs, sendo que a amortização do empréstimo acontecerá em 12 (doze) parcelas, onde as 2 (duas) últimas parcelas, relativas ao juro da operação, serão pagas pela Prefeitura de Biguaçu, desde que o Empreendedor tenha pago as 10 (dez) primeiras parcelas, relativas ao capital emprestado, até o 5º dia útil após o vencimento original da 10ª parcela, considerando a TABELA A,B,CeD, e o documento anexo do cálculo que estará disponível neste termo de referência.

3. EMPRÉSTIMO PARA MICROEMPRESA - ME

3.1 Parágrafo Único- opção de crédito empréstimo no valor compreendido entre R\$ 1000,00 (mil reais) valor mínimo até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) valor máximo, sendo a operação prefixada obrigatoriamente m 12 vezes independente do valor da operação ao empreendedor, sendo o mesmo concedido para ME, sendo que a amortização do empréstimo acontecerá em 12 (doze) parcelas, onde as 2 (duas) últimas parcelas, relativas ao juro da operação, serão pagas pela Prefeitura de Biguaçu, desde que o Empreendedor tenha pago as 10 (dez) primeiras parcelas, relativas ao capital emprestado, até o 5º dia útil após o vencimento original da 10ª parcela, considerando a TABELA A,B,CeD e o documento anexo do cálculo que estará disponível neste termo de referência.

3.2. Somente terá acesso ao crédito/empréstimo a Microempresa - ME e a MEI Microempreendedor individual, que estiver registrado em Biguaçu.

4. DO EMPRÉSTIMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO JURO ZERO

4.1 Esta liberação será efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **a qual disponibilizará os valores respectivos de R\$ 100.000,00 para MEI e R\$ 100.000,00 para ME perfazendo um total de R\$ 200.000,00 para o programa.**

4.2. O empreendedor, independente da sua configuração empresarial, deverá passar pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico-Pró cidadão empresarial de Biguaçu para que receba mediante avaliação técnica a autorização para captação de recursos nas instituições financeiras credenciadas que irão operar o projeto Juro Zero Biguaçu.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO MEI/ME

5. Estar neste ato enquadrado como Microempresa ou Microempreendedor Individual, em situação ativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

5.2 Preencher o documento de viabilidade do projeto fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico-;

6. DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 As Instituições financeiras que pleitearem o credenciamento deverão se adaptar aos seguintes requisitos.

6.2. Se enquadrar como:

I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito; e

IV- Sociedades de Garantia de Crédito.

6.3 Ser habilitada a oferecer o Microcrédito Produtivo Orientado conforme previsto na Lei Federal 13.636 de 20 de março de 2018 em que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

6.4. Os valores referente ao crédito orientado serão rateável pelo valor global disponível na proposta as credenciadas, que terão pleno conhecimento prévio do montante envolvido, onde cada credenciada terá em valores iguais o montante a ser disponibilizado ao público de empreendedores, respectivamente MEIs e ME.

6.5. A forma de obtenção, liquidação e pagamento do programa Juro Zero em face às credenciadas será pago somente no final do programa.

6.6 Enviar todo final de mês o relatório avaliação económica das empresas que pleitearam o financiamento para o e-mail **desenvolvimento@bigua.sc.gov.br**

7. DA ESCOLHA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA PELO EMPREENDEDOR

7.1. O Empreendedor terá acesso a lista de instituições financeiras credenciadas, assim, poderá escolher a qual irá pleitear o crédito;

7.2 Em casos em que a quota-parte da credenciada já estiver integralizada no programa, o empreendedor terá a opção de ter acesso a posteriores listas das instituições financeiras residuais do programa, para fins de requerimento, análise e tomada de futuras operações financeiras dentro do prazo estipulado no programa.

7.3 No caso em que as ofertantes-credenciadas desistirem do programa sua quota-parte será integralizada/absorvida pela instituição financeira já alocada no credenciamento do programa, obedecendo o parágrafo único deste termo de referência;

Parágrafo único: a quota-parte residual obedecerá os limites disponíveis da cobertura do crédito, tomando por base a credenciada que melhor atender a operação em termos percentuais menores ao enquadramento ao empreendedor MEI ou ME respectivamente

8. DO AVALIAÇÃO E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

8.1. É de total exclusiva responsabilidade das instituições financeiras credenciadas a realizar a avaliação e liberação do crédito ao empreendedor. A prefeitura municipal de Biguaçu não é avalista e não poderá sob qualquer hipótese ser enquadrada como responsável por possíveis inadimplências por parte do tomador de crédito. Todos os solicitantes do crédito/empréstimo passarão por análise de crédito padrão dos agentes parceiros.

8.2 No programa Juro Zero Biguaçu, não estão incluídos pagamentos de multa e dos juros de mora por atraso nos pagamentos das parcelas. Caso aconteçam atrasos que imputem ao tomador de empréstimo multas e juros, o mesmo deverá arcar com tais despesas;

8.3 Parágrafo Único: No caso de empreendedor ter cumprido as condições do Programa Juro Zero Biguaçu e a Instituição de microcrédito ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.

9. DO PAGAMENTO DE JUROS PELA PREFEITURA DE BIGUAÇU

9.1. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico;

9.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico;

9.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

9.5 O Município poderá reter o valor referente a IRRF e ISS, na forma da Lei;

9.6 As Cooperativas de Crédito e Organização da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIPI) de Microcrédito ficam isentas de apresentação de nota fiscal mediante prerrogativa legal, e ainda o Termo de Adesão ao programa Juro Zero Biguaçu, devidamente assinado e a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10. DO REAJUSTE

10.1. O reajuste dos preços registrados não ocorrerá por tratar-se de preços fixados e uniformes entre os credenciados.

10.2 Os preços registrados poderão ter reequilíbrio econômico-financeiro para todos os credenciados e com a devida republicação deste edital.

10.3 Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1 (um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parágrafo Único: Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 13.636/2018, c/c Lei Municipal 4049/2021 e o Decreto municipal nº 006/2022 com suas alterações posteriores

Sr André Augusto Leal

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

TABELA-A

TABELA DE FOMENTO DA CIDADE DE BIGUAÇU/SC JURO ZERO BIGUAÇU/MEI

Operações em 12 parcelas, sendo 10 pagas pelo tomador para pagamento do capital e a 11ª e 12ª parcelas para pagamento dos juros da operação será paga pela Municipalidade de Biguaçu;

O valor solicitado poderá ser inferior a R\$5.000,00.

Os juros serão reajustados proporcionalmente, conforme taxa prevista.

OPERAÇÃO VALOR DE ATÉ R\$5.000,00 = **TAXA 2,923% a.m** em observação aos índices praticados pelo mercado.

Simulação de empréstimo)(Os valores poderão ser ajustados conforme necessidade de tomada de crédito do empreendedor, não ultrapassando em nenhuma hipótese a faixa de referência de R\$5.000,00 (Cinco Mil reais) e não sendo inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

Parcelas a serem pagas pelo Microempreendedor individual (MEI)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0	R\$ 500,0 0
MEI	MEI	MEI	MEI	MEI	MEI	MEI	MEI	MEI	MEI	Muni cípio	Muni cípio

ANEXO II

TABELA-B

TABELA DE FOMENTO DA CIDADE DE BIGUAÇU/SC JURO ZERO BIGUAÇU/ME

Operações em 12 parcelas, sendo 10 pagas pelo tomador para pagamento do capital e a 11ª e 12ª parcelas para pagamento dos juros da operação será paga pela Municipalidade de Biguaçu;

O valor solicitado poderá ser inferior a R\$10.000,00.

Os juros serão reajustados proporcionalmente, conforme taxa prevista.

OPERAÇÃO VALOR DE ATÉ R\$10.000,00 = TAXA **2,923% a.m** em observação aos índices praticados pelo mercado.

Simulação de empréstimo)(Os valores poderão ser ajustados conforme necessidade de tomada de crédito do empreendedor, não ultrapassando em nenhuma hipótese a faixa de referência de R\$10.000,00 (Dez Mil reais) e não sendo inferior a R\$1000,00 (mil reais).

Parcelas a serem pagas pelo Microempresa (ME)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
R\$ 1000 ,0	R\$ 1000, 0	R\$ 1000, 0	R\$ 1000, 1000, 0	R\$ 1000, 0	R\$ 1000, 0	R\$ 1000, 0	R\$ 1000, 0	R\$ 1000, 0	R\$ 1000, 0	R\$ 1000, 0	R\$ 1000, 0
ME	ME	ME	ME	ME	ME	ME	ME	ME	ME	Muni cípio	Muni cípio



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo 3 - C - Valor do empréstimo ou financiamento: R\$ 5.000,00

Número de parcelas: Fixas (Tabela Price) Decrescentes (Tabela SAC)

Taxa de juros: **2,923% ao mês**

Parcela = Amortização + Juro

Calcular

#	Parcelas	Amortizações	Juros	Saldo Devedor
1	500,00	353,85	146,15	4.646,14
2	500,00	364,19	135,80	4.281,94
3	500,00	374,84	125,16	3.907,10
4	500,00	385,79	114,20	3.521,30
5	500,00	397,07	102,92	3.124,22
6	500,00	408,68	91,32	2.715,54
7	500,00	420,62	79,37	2.294,91
8	500,00	432,92	67,08	1.861,99
9	500,00	445,57	54,42	1.416,41
10	500,00	458,60	41,40	957,81
11	500,00	472,00	27,99	485,80
12	500,00	485,80	14,20	0,00
»	6.000,05	4.999,99	1.000,05	« TOTAIS

Anexo 4 - D - Valor do empréstimo ou financiamento: ME R\$ 10.000,00

Valor do empréstimo ou financiamento:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Número de parcelas: Fixas (Tabela Price) Decrescentes (Tabela SAC)

Taxa de juros: **2,923% ao mês**

Parcela = Amortização + Juro

Calcular

#	Parcelas	Amortizações	Juros	Saldo Devedor
1	1.000,00	707,70	292,30	9.292,29
2	1.000,00	728,39	271,61	8.563,89
3	1.000,00	749,68	250,32	7.814,21
4	1.000,00	771,59	228,40	7.042,61
5	1.000,00	794,15	205,85	6.248,45
6	1.000,00	817,36	182,64	5.431,09
7	1.000,00	841,25	158,75	4.589,83
8	1.000,00	865,84	134,16	3.723,98
9	1.000,00	891,15	108,85	2.832,82
10	1.000,00	917,20	82,80	1.915,62
11	1.000,00	944,01	55,99	971,60
12	1.000,00	971,60	28,40	0,00
»	12.000,10	9.999,99	2.000,10	« TOTAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA – JURO ZERO BIGUAÇU

Esta proposta tem por objetivo alinhar as informações econômico-financeiras das entidades participantes, na modalidade credenciada, as quais promoverão o empréstimo na modalidade Juro Zero de Biguaçu. O Juro Zero de Biguaçu tem como objetivo apoiar o pequeno empreendedor, auxiliando-o em seus projetos e orientando-o na melhor aplicação do recurso captado para o aumento de receita de seu empreendimento. Sendo assim é necessário o preenchimento das informações abaixo para a análise e deferimento do acesso ao recurso financeiro, que será aportado as credenciadas pelo Município de Biguaçu.

Informações
Razão Social:
Nome completo:
CNPJ:
E-mail:
WhatsApp:
Endereço :
Nome do projeto:
Descrição:
Valor necessário:
Valor do empréstimo Juro Zero:
Receita mensal atual:
Estimativa de aumento de receita mensal:
Estimativa retorno do capital em meses:

Assinatura do Credenciado

O Credenciado **ESTÁ** alinhado com os objetivos desse programa Sim () Não () Destiná-lo a uma consultoria gratuita? ()

Data:

Ass

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO DECLARAÇÃO

O nome da entidade financeira, por seu representante legal, declara para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 219/2023 da Prefeitura do Município de Biguaçu-SC, que não existem fatos impeditivos à sua participação. Se compromete, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Biguaçu – Secretaria Municipal de Administração, e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A entidade financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, para fim específico de participação como licitante no **Processo Licitatório nº 001/2022 Credenciamento nº 001/2022**, do **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**, conforme disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, E AS ALTERAÇÕES da Lei 14133/2020, e os acréscimos trazidos pela Lei 9.854/99, **DECLARA**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz **(X)**.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA JURO ZERO – ME

Pelo presente termo de adesão, o Micro Empresa _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____/_____, resolve aderir ao Programa Juro Zero Biguaçu instituído pela Lei Ordinária 4530/2021, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo de Adesão é habilitar a operação de crédito (número da operação) de (data) de (mês) de (ano), realizada no âmbito do Programa Microcrédito de Biguaçu em parceria com a (instituições de microcrédito) ou (cooperativas de créditos) ao subsídio financeiro do Programa Juro Zero Biguaçu.

Parágrafo único: O subsídio financeiro dar-se-á com o pagamento das últimas prestações da operação de crédito referida no caput deste artigo, correspondente ao montante dos juros remuneratórios incidentes na operação de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento, a Microempresa signatária se obriga a atender às seguintes condições para se beneficiar do Programa Juro Zero Biguaçu:

- I – Estar neste ato enquadrado como Microempresa, em situação ativa, nos termos da Lei Complementar nº123/06 e alterações posteriores;
- II – Ter preenchido o documento de viabilidade do projeto fornecido pelo Pró-cidadão Empresarial– ANEXO II;
- III - Estar com todas as 10 (dez) parcelas relativas ao capital pagas até o quinto dia útil após o vencimento da décima parcela do empréstimo, para ter assim liberado o pagamento das duas últimas parcelas, relativas aos juros da operação, que serão pagas pela Prefeitura do Município de Biguaçu.
- IV – Não habilitar outra operação de crédito ao Programa Juro Zero Biguaçu, durante a vigência da presente operação;
- V – Declara que a operação de crédito pleiteada junto ao Juro Zero Biguaçu não foi originada de renegociação ou refinanciamento de outra prestação de crédito;
- VI – Declara ter quitado o crédito anterior referente ao Programa Juro Zero Biguaçu; VII - Ter a empresa registrada no Município de Biguaçu.

§1º O não-cumprimento das condições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII implicará na exclusão automática da Microempresa signatária do Programa Juro Zero Biguaçu, não fazendo jus ao subsídio financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os juros moratórios e as multas devidas por atraso no pagamento das obrigações contratuais não serão objeto de subsídio financeiro e deverão ser suportados pela Microempresa.



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Microempresa, signatária deste termo de adesão, autoriza o envio de informações relativas à operação de crédito ora subsidiada às instituições participantes do Programa Juro Zero Mafra.

E assim, por estar ciente e de acordo com as normas do Programa Juro Zero Biguaçu com as cláusulas constantes neste Termo de Adesão, a Microempresa signatária identificada no preâmbulo compromete-se a lhe dar integral e fiel cumprimento.

Biguaçu, ___ de _____ de 2022_.

ASSINATURA DO ME

RUBRICA E CARIMBO



ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA JURO ZERO – MEI

Pelo presente termo de adesão, o Micro Empresa _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____/_____, resolve aderir ao Programa Juro Zero Biguaçu instituído pela Lei Ordinária 4530/2022, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo de Adesão é habilitar a operação de crédito (número da operação) de (data) de (mês) de (ano), realizada no âmbito do Programa Microcrédito de Biguaçu em parceria com a (instituições de microcrédito) ou (cooperativas de créditos) ao subsídio financeiro do Programa Juro Zero Biguaçu.

Parágrafo único: O subsídio financeiro dar-se-á com o pagamento das últimas prestações da operação de crédito referida no caput deste artigo, correspondente ao montante dos juros remuneratórios incidentes na operação de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento, a Microempresa signatária se obriga a atender às seguintes condições para se beneficiar do Programa Juro Zero Biguaçu:

I – Estar neste ato enquadrado como Microempreendedor Individual, em situação ativa, nos termos da Lei Complementar nº123/06 e alterações posteriores;

II – Ter preenchido o documento de viabilidade do projeto fornecido pela Pró cidadão Empresarial – ANEXO II;

III - Estar com todas as 10 (dez) parcelas relativas ao capital pagas até o quinto dia útil após o vencimento da décima parcela do empréstimo, para ter assim liberado o pagamento das duas últimas parcelas, relativas aos juros da operação, que serão pagas pela Prefeitura do Município de Biguaçu.

IV – Não habilitar outra operação de crédito ao Programa Juro Zero Biguaçu, durante a vigência da presente operação;

V – Declara que a operação de crédito pleiteada junto ao Juro Zero Biguaçu não foi originada de renegociação ou refinanciamento de outra prestação de crédito;

VI - Declara ter quitado o crédito anterior referente ao Programa Juro Zero Biguaçu; VII - Ter a empresa registrada no Município de Biguaçu.

§1º O não-cumprimento das condições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII implicará na exclusão automática da Microempresa signatária do Programa Juro Zero Biguaçu, não fazendo jus ao subsídio financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os juros moratórios e as multas devidas por atraso no pagamento das obrigações contratuais não serão objeto de subsídio financeiro e deverão ser suportados pela Microempresa.

CLÁUSULA QUARTA – A Microempresa, signatária deste termo de adesão, autoriza o envio de informações relativas à operação de crédito ora subsidiada às instituições participantes do Programa Juro Zero Biguaçu.



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E assim, por estar ciente e de acordo com as normas do Programa Juro Zero Biguaçu com as cláusulas constantes neste Termo de Adesão, a Microempresa signatária identificada no preâmbulo compromete-se a lhe dar integral e fiel cumprimento.

Biguaçu, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO ME

RUBRICA E CARIMBO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO
Minuta de Contrato de Credenciamento

CONTRATO Nº ____/2023.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E A ____

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nereu Ramos, nº 90 Edifício Paço municipal, Centro de Biguaçu – SC, CEP 88.160-116, inscrita no **CNPJ sob nº 82.892.308/0001-53**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Prefeito Municipal, a Sr. **SALMIR DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº. _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____, nº. _____, CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Entidades Financeiras que irão operar o Programa Juro Zero BIGUAÇU, contidos no presente edital, a serem ofertados aos munícipes, por meio da Secretaria Municipal de Administração, (a ser verificada, se vai ser ou não) e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento nº 001/2022, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia 26/09/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 14.133/2020 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1 A instituição credenciada só poderá autorizar o crédito quando o empreendedor:

- a) Apresentar a autorização de participação no programa Juro Zero Biguaçu – Anexo II.
- b) Não objetivam renegociar ou refinar a operação de crédito do Juro Zero Biguaçu.
- c) Não habilitar outra operação de crédito ao Programa Juro Zero Biguaçu, durante a vigência da presente operação;
- d) Não usar o recursos para pagar financiamentos ou outros créditos já tomados.
- e) O empreendedor deve ter quitado o crédito anterior referente ao Programa Juro Zero Biguaçu, para ter acesso a uma nova operação.
- f) Apresentar certidão negativa do município de Biguaçu/SC.
- g) Assinar o termo de adesão ao programa conforme Anexo V - ME ou Anexo VI MEI (Caso a instituição financeira queira automatizar a emissão do termo, poderá caso siga as condições impostas nos referidos anexos.)
- h) §1º O não-cumprimento das condições descritas nos incisos a, b, c, d, e, f e g implicará na exclusão automática da Microempresa ou Microempreendedor Individual signatário do Programa Juro Zero Biguaçu, não fazendo jus ao subsídio financeiro.

2.2 Após a autorização de participação no programa Juro Zero Mafra, ficará a critério do empreendedor a escolha da entidade financeira que irá contratar o empréstimo na modalidade autorizada.

2.3 É de total responsabilidade da entidade financeira realizar as avaliações técnicas relacionadas aos riscos da operação de crédito, não tendo qualquer responsabilidade o município de Mafra em casos de inadimplências.

2.4. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.5. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas;

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento irão onerar os seguintes recursos orçamentários da Fazenda e Planejamento. Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

3.2. Dotação Orçamentária disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico a cada contratação de empréstimo.

3.3. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor estimado previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento é **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) **durante 12 meses a partir da vigência do credenciamento;**

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste.

3.4. Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício da **Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, os quais serão encaminhados ao Setor de Contabilidade. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

3.5. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade.

3.6. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela **Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria de Desenvolvimento Econômico**;

3.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na **Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria de Desenvolvimento Econômico**;

3.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

3.9. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

3.10. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.11. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei. 3.12 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência (A Instituição Financeira a ser decidida no momento do credenciamento) do Banco do Brasil para pagamentos devidos. Caso seja informado o número de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente a tarifa de transferência de valores.

3.14 As Cooperativas de Crédito e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de Microcrédito ficam isentas de apresentação de nota fiscal mediante prerrogativa legal, devendo apresentar o relatório de operações qualificadas para o pagamento, juntamente com o extrato de cada cliente, devendo apresentar o relatório de operações qualificadas para o pagamento, juntamente com o extrato de cada cliente e ainda o Termo de Adesão ao Programa Juro Zero Biguaçu, devidamente assinado e a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 14.133/2020 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no item 2 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo Laudo, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

I) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Biguaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e Lei 14.133/2020.

d) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

e) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

5.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

5.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

5.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais;

previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

5.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei; Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

5.6. A credenciada será remunerada conforme o valor do empréstimo e modalidade solicitada pelo empreendedor, sendo o valor máximo do empréstimo cedido de R\$ 10.000,00 para MICROEMPRESA (ME) e R\$ 5.000,00 para Microempreendedor Individual (MEI) e taxa de juros mensal fixada em 2,922% a.m.. Sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A Secretaria Municipal de Administração, e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, terá direito a vistoriar as atividades desenvolvidas pelas entidades credenciadas;

7.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

8. 1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei 14.133/2020.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A fiscalização ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 31.12.2022, prorrogável até o término da vigência do edital.

12.1.1. A renovação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

12.1.2. Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

12.1.3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Biguaçu/SC.

13.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

13.3. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

BIGUAÇU, _de__de 2023.

VINICIUS H. AMARAL

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

(EMPRESA) (REPRESENTANTE LEGAL)

CONTRATADA